



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

www.paranhos.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano IV | Edição nº 457

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Resoluções	2
Atos de Pessoal	3
Portarias	3
Licitações e Contratos	3
Atas de registro de preço	3
Poder Legislativo	7
Atos Oficiais	7
Portarias	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paranhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paranhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.paranhos.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paranhos

CNPJ 01.998.335/0001-03

Avenida Marechal Dutra, 1500

Telefone: (67) 3480-1225

Site: www.paranhos.ms.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos

PREFEITO MUNICIPAL

- HELIOMAR KLABUNDE

VICE-PREFEITO

- ALFREDO SOARES DOS SANTOS

PATRICIA SANDER BIESEK

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA

DENILSON APARECIDO RAFAINE

SECRETARIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

CLEONICE BARCE DE LIMA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

ALAIR LUIS MICUANSKI ROSSETTI

SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLV. ECONOMICO SUSTENTAVEL

ROBSON RAMBO

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

MARCILENE ROHENKOHL VIEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

NEFTALI DANAIDE HEREBIA CANETE KLABUNDE

SECRETARIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR E ACAO SOCIAL

JOSE VALDECIR MORAIS

SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. PUBLICOS E TRANSPORTE

Câmara Municipal de Paranhos

CNPJ 01.998.368/0001-53

Rua Harry Amorin Costa, 767

Telefone: (67) 3480-1125

Site: www.camaraparanhos.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paranhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paranhos.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano IV | Edição nº 457

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº018/2026, DE 02 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a substituição de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa/CMDPI para complemento de mandato até 29 de abril de 2026.

O Excelentíssimo Senhor Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º- Nomear membro representante dos segmentos abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa/CMDPI e complementar mandato até 29 de abril de 2026, data do término do referido mandato.

Representante da Secretaria Municipal de Saúde	Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Liz Vanessa Fernandes Bento- Titular	Ângela Emílce Rezende da Silva- titular Substituída
Regina Fagundes- Suplente	Eluana Vieira da Silva Akamine- Suplente Substituída
Representante da Secretaria Municipal de Educação	Representante da Secretaria Municipal de Educação
Miriany da Costa Espinosa- Suplente	Thalita Eduarda Mattos- suplente Substituída
Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social	Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
Rigoberto Aguajo Jara- titular	Ana Lúcia de Oliveira Alli- Titular Substituída
Vanessa Belém Benites Avalos - suplente	Janaína Benitez Gaona- suplente Substituída

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranhos/MS, 02 de março de 2026.

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

DECRETO Nº019/2026, DE 02 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a Substituição de membros do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS para complementar mandato até 15 de maio de 2026.

O Excelentíssimo Senhor Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º- Nomear representante abaixo relacionado, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS e complementar mandato até 15 de maio de 2026.

Política Municipal de Educação	Política Municipal de Educação
Rodrigo Zwicker /titular	Karinna Tavares dos Santos/titular Substituída

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranhos/MS, 02 de março de 2026.

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

Resoluções

Resolução Nº 01/2026/FUSUS Paranhos, de 02 março de 2026.

“Dispõe sobre alteração na composição da Mesa Diretora Executiva para o biênio 2025/2027 do Fórum Permanente dos Usuários do SUS de Paranhos/MS”.

O Pleno do Fórum Permanente dos Usuários do Sistema Único de Saúde - FUSUS, de Paranhos/MS, no uso de suas competências regimentais no Capítulo VI Art. 15, a fim de, atendendo ao princípio da participação e do controle social, vem tornar público que, em sua 202ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de fevereiro de 2026, as 13h30min, na Sede do Conselho Municipal de Saúde, sito a Avenida Marechal Dutra, n. 1341, Centro, Edifício Moises Preto, sala n. 03;

Resolve:

Art. 1º - APROVAR, a **nova** composição da **Mesa Diretora Executiva** para o **biênio 2025/2027** do Fórum Permanente dos Usuários do SUS de Paranhos/MS.

Art. 2º - A Mesa Diretora passará ter a seguinte composição:

Ø **Coordenador:** Renato Melo da Cunha - Entidade - FUNAI;

Ø **Vice Coordenador:** José Fernandes da Silva - Entidade - Pastoral da Criança;

Ø **1º Secretária:** Marta Alves de Oliveira Benites - Entidade - CEI Criança Feliz;

Ø **2º Secretário (a):** Cristian Samuel Rodrigues Correa - Entidade - Igreja Assembleia de Deus;

Ø **1º Tesoureiro (a):** Jaqueline Hernacki - Entidade - SEMEC;

Ø **2º Tesoureiro (a):** Kátia Aparecida Lopes Galina - Entidade - CEI Mamãe Antônia;

Ø **Diretor (a) de Comunicação:** Alvina Patrícia Rejala Fernandes - Entidade - CEI Criança Feliz.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano IV | Edição nº 457

Página 3 de 7

publicação.

Renato Melo da Cunha
Coordenador do FUSUS/Paranhos/MS

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 106/2026, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre vacância de cargo efetivo que se especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. I, art. 49 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, e em conformidade com art. 47, inciso IV da Lei n. 668, de 11 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo de **PROFESSOR**, de provimento efetivo, ocupado pela servidora **ELIANE APARECIDA INSAURRALDE RAMOS**, matrícula nº 50711-1, em decorrência de sua **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, concedida pelo **Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranhos - PREVIPAR**, com efeitos a partir de **1º de março de 2026**, conforme estabelecido no processo administrativo nº 2026.04.06158P.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Paranhos - MS, 02 de março de 2026.

HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 107/2026, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a prorrogação de licença para trato de interesse particular do servidor do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Paranhos - Mato Grosso do Sul, que especifica e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 49 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

RESOLVE:

Artigo 1º - Com fundamento no Art. 114, da Lei nº 668/2019, **CONCEDER** prorrogação de Licença para Trato de Interesses Particulares pelo período de 2 (dois) anos a servidora **GISELLI MONICA BRONZIM RAMBO**, matrícula

49183-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, nível III, classe B, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC).

Parágrafo Único - O período da referida concessão será de 02/03/2026 a 01/03/2028.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,
02 de março de dois mil e vinte e seis.
HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 15/2026

O **MUNICÍPIO DE PARANHOS (MS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Marechal Dutra, nº 1500, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.998.335/0001-03, doravante denominada, neste ato representado(a) pelo prefeito Sr. **Heliomar Klabunde**, empossado conforme Ata de Posse registrada no Cartório, de Sete Quedas/MS em 05 de novembro de 2025, portador da matrícula funcional nº 31491436, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 09/2026**, para **REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo n.º 28/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 10 de 17 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos da Frota Municipal de Paranhos/MS, em viagem ou trânsito pelo município de Iguatemi (MS), conforme demanda das secretarias municipais, com abastecimento realizado diretamente na bomba do fornecedor, na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, que são partes integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. **FORNECEDOR: SHALOM AUTO POSTO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 15.502.263/0001-76, com sede Av. Presidente Vargas, s/n, bairro Centro, na cidade de Iguatemi/MS, representado neste ato por **OLAVO ANTONIO DOS SANTOS SILVA**, sócio administrador, conforme os atos constitutivos do contrato social, telefone (67) 99998-4765.

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano IV | Edição nº 457

Página 4 de 7

quantidades mínimas e máximas de cada item, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM DO TR	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	GASOLINA COMUM	LT	18500	TAURUS	6,19	114.515,00
2	ÓLEO DIESEL COMUM	LT	2000	TAURUS	6,15	12.300,00
3	ÓLEO DIESEL S-10	LT	35000	TAURUS	6,25	218.750,00

VALOR TOTAL: R\$ 345.565,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MED.	QUANT.
1	GASOLINA COMUM	LT	2500
3	ÓLEO DIESEL S-10	LT	4500

Órgão Participante: Secretaria Municipal de Educação			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MED.	QUANT.
1	GASOLINA COMUM	LT	1000
3	ÓLEO DIESEL S-10	LT	5000

Órgão Participante: FUNDEB			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MED.	QUANT.
1	GASOLINA COMUM	LT	1000
3	ÓLEO DIESEL S-10	LT	3000

Órgão Participante: Secretaria Municipal de Obras			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MED.	QUANT.
3	ÓLEO DIESEL S-10	LT	2000

Órgão Participante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MED.	QUANT.
1	GASOLINA COMUM	LT	1500
2	ÓLEO DIESEL COMUM		2000
3	ÓLEO DIESEL S-10	LT	2500

Órgão Participante: Secretaria Municipal de Assistência Social			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MED.	QUANT.
1	GASOLINA COMUM	LT	2000
3	ÓLEO DIESEL S-10	LT	1500

Órgão Participante: Secretaria Municipal de Saúde			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MED.	QUANT.
1	GASOLINA COMUM	LT	10.500
3	ÓLEO DIESEL S-10	LT	14.500

Órgão Participante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MED.	QUANT.
3	ÓLEO DIESEL S-10	LT	2000

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme disposto no § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1

(um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano IV | Edição nº 457

Página 5 de 7

no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal da Transparência do órgão e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou

previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano IV | Edição nº 457

Página 6 de 7

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Nos termos do art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o órgão gerenciador compromete-se a analisar e responder formalmente, no prazo de até **30 dias corridos**, os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo fornecedor, devidamente instruídos com as justificativas e documentos comprobatórios exigidos. O prazo poderá ser prorrogado, de forma justificada, em casos de maior complexidade, mediante comunicação expressa ao interessado.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.2.2. Entre os participantes de processo de compra centralizada.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela

entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano IV | Edição nº 457

Página 7 de 7

nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Paranhos/MS, 02 de março de 2026.

Heliomar Klabunde

MUNICÍPIO DE PARANHOS/MS

Olavo Antonio dos Santos Silva

SHALOM AUTO POSTO LTDA

TESTEMUNHAS:

Crislaine Loureiro Martinez

Evelyn Fernanda Ribeiro Feitoza

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 002/2026

“Dispõe sobre a concessão de Função Gratificada a servidora que específica, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **Claudenir Costa de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a administração pública deve trilhar no caminho dos princípios administrativos encartados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o relevo que deve ser dado aos princípios da supremacia do interesse público, da eficiência e da continuidade;

CONSIDERANDO o disposto no Plano de Cargos e Remuneração da Câmara Municipal de Paranhos/MS, que prevê a concessão de gratificação denominada “FG”, destinada à complementação de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, por acumulação de tarefas atribuídas a outro cargo;

CONSIDERANDO que o § 1º, do art. 21 da Resolução nº 004/2025, estabelece que a gratificação será concedida

na forma do Anexo IV, mediante ato do Presidente do Poder Legislativo Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade administrativa devidamente justificada, consistente na acumulação de tarefas atribuídas a outro cargo, sem prejuízo das atribuições originárias do cargo efetivo ocupado pela servidora de que trata esta Portaria,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora pública municipal **LORECI INEZ NICOLA**, matrícula funcional nº 4-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Técnico Legislativo Nível III - Classe G, a gratificação FG 3.

Art. 2º A gratificação FG 3 corresponde ao percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre o vencimento base, nos termos do Anexo IV da Resolução nº 004/2025.

Art. 3º A gratificação de que trata esta Portaria possui natureza precária e transitória, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos legais, podendo ser revista, alterada ou cessada a qualquer tempo, mediante decisão da Presidência, em razão do interesse público ou da conveniência administrativa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Gabinete da Presidência, 02 de fevereiro de 2026.

CLAUDENIR COSTA DE OLIVEIRA
Presidente